

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2021**, a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículo ônibus, para deslocamento dos alunos do Núcleo Educacional Fritz Donner do município de Doutor Pedrinho, para passeio de estudos ao jardim zoológico do município de Pomerode, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículo ônibus, para deslocamento dos alunos do Núcleo Educacional Fritz Donner do município de Doutor Pedrinho, para passeio de estudos ao jardim zoológico do município de Pomerode, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO ÔNIBUS, PARA DESLOCAMENTO DOS ALUNOS DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, PARA PASSEIO DE ESTUDOS AO JARDIM ZOOLOGICO DO MUNICÍPIO DE POMERODE.	R\$ 525,00	R\$ 4.200,00
TOTAL GERAL:				R\$ 4.200,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1010000 – RECEITA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: SANTA MARIA TURISMO LTDA.
CNPJ: 03.655.728/0001-40.

Endereço: Rua Irmão Mansueto, s/n, Bairro Santa Maria, Cidade de Benedito Novo/SC, CEP: 89.124-000.

Representante legal: DOUTEL BUZZI.

CPF: 419.722.799-04.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Considerando que o Núcleo Educacional Fritz Donner do município de Doutor Pedrinho levará seus respectivos alunos para um passeio educativo ao jardim zoológico do município de Pomerode, com a finalidade de oportunizar aos mesmos o conhecimento da diversidade da fauna e da flora brasileira, realizando posteriormente atividades e trabalhos educacionais relacionados.

Considerando que os ônibus/micro-ônibus de transporte escolar do município devem ser utilizados exclusivamente para esta finalidade, não sendo permitido o transporte de passageiros para deslocamento em viagens intermunicipais, conforme orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Considerando que o município de Doutor Pedrinho não possui tais serviços de transporte de passageiros licitado, e que os valores da despesa do presente objeto desta Dispensa de Licitação, somado com todas as outras despesas para o mesmo elemento até então realizadas neste exercício financeiro não ultrapassam o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mister se faz proceder a contratação através de Dispensa de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa SANTA MARIA TURISMO LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O serviço ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para contratação dos serviços ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 7.054-8, Agência nº 3087 do Banco Sicoob de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A base de valores para contratação dos serviços objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados que se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

JOSÉ ARILDO DE CASTILHO
Secretário Municipal de Educação e Promoção Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARCOS GADOTTI
ADVOGADO - OAB/SC 9.390

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 14 de outubro de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC